

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2602 773

Aprovado por Deliberação

Em 28 / 11 / 1973

PROCESSO CEE N° 770/73

INTERESSADO - ESCOLA NORMAL E GINÁSIO "MONSENHOR QUÉRCIA" - Araras

ASSUNTO - Regularização de vida escolar dos alunos: CELINA RUGENSKY GONÇALVES, LUIZ ACÁCIO FERREIRA DE FREITAS, ELZA RITA BATISTELA E ELIZABETH MONTEIRO DOS SANTOS.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO - O presente processo inicia-se com um ofício da Sra. Diretora da Escola Normal e Ginásio Monsenhor Quercia, de Araras, endereçado ao Sr. Diretor da 5ª D.R.E, solicitando autorização para que alunos do 3º Normal prestem exame de adaptação em Artes Domésticas, a fim de que o currículo de seu ginásio satisfaça às exigências do Art. 45 da Lei nº 4.024/61 já que a ficha Mod. 18 de tais alunos, trazidas por ocasião da transferência do Instituto de Educação Estadual "Dr. Cesário Coimbra" mostra haverem cursado apenas 8 disciplinas.

O assunto foi encaminhado à consideração de autoridades superiores da Secretaria da Educação, e o processo devidamente informado foi remetido a este Conselho.

APRECIÇÃO - Da relação de nomes enviados pelo supra-citado estabelecimento de ensino dever-se-á inicialmente excluir o de Celina Rugeasky Gonçalves que não se enquadra na situação acima descrita, já que a ficha Modelo 18 da interessada revela que cursou, no conjunto das 4 séries, 9 disciplinas.

Os demais interessados, todos provenientes de um estabelecimento de ensino estadual, acusam de fato a irregularidade em seu currículo ginasial. Não lhes cabendo qualquer parcela de culpa pela falta ocorrida não deverão arcar com as consequências de um engano de responsabilidade das autoridades escolares locais.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de Parecer que, independente de quaisquer exames, poder-se-á convalidar o certificado de conclusão de 1º grau dos alunos Celina Rugenski Gonçalves, Luiz Acácio Ferreira de Freitas, Elza Rita Batistala e Elizabeth Monteiro dos Santos.

São Paulo, 23 de maio de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônia d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente